



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.572, DE 20 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a doação de imóvel que menciona à Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para a construção de Conjunto Habitacional, de acordo com o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, concede isenção tributária e dá outras providências."

O Povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários da Prefeitura de Pedro Leopoldo, CGC 21895404/0001-60 imóvel situado nesta Cidade, com a área de mais ou menos 31.074,46 m<sup>2</sup>, assim caracterizado:

CONJUNTO "ADÉLIA ISSA"

Lote 01 quadra 05 / Área 4.498,00m<sup>2</sup>

LOTEAMENTO denominado "SEBASTIÃO RIBEIRO FERREIRA" Lagoa de Santo Antônio lotes 07,08 e 09 - Área 12.592,00m<sup>2</sup> situada à rua Selva Teixeira da Costa - Lagoa de Santo Antônio.

LOTEAMENTO denominado "DOM CAMILO" Lagoa de Santo Antônio

Área = 9.234,46 m<sup>2</sup> (atrás do Campo)

306,00 m<sup>2</sup> (Caixa D'água)

Total 9.540,00 m<sup>2</sup> - Situada à rua "A"

ART. 2º) - No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO às famílias de baixa renda residentes neste Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, com contrapartida também de infra-estrutura básica à execução do referido conjunto.**

**ART. 4º) - Fica a Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, obrigada a reverter o terreno mencionado no ART. 1º, ao Patrimônio Municipal, caso não seja construído o referido Conjunto Habitacional no prazo de 02 (dois) anos.**

**ART. 5º) - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no ART. 1º desta Lei o valor fiscal de NCZ\$21.537,92 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

**ART. 6º) - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projeto arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no referido imóvel.**

**ART. 7º) - Fica concedida à Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, isenção tributária neste Município pelo prazo de 02 (dois) anos, contado nesta data.**

**ART. 8º) - A isenção tributária concedida no artigo anterior refere-se aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do Conjunto Habitacional a serem contratados com terceiros pela Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo bem como ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.**



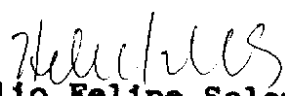
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 9ª) - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei.

ART. 10ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de junho de 1989.

  
Hélio Felipe Salomão Issa  
Prefeito Municipal